



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 1212/2023-GAB., DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Altera a Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017.

Londrina, 16 de outubro de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 17/10/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11344366** e o código CRC **A0247857**.

Referência: Processo nº 19.005.180591/2023-72

SEI nº 11344366



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Altera a Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica instituído o IPTU Social em favor dos beneficiários dos Programas de Regularização Fundiária, realizados pelo Município de Londrina ou pela Companhia Municipal de Habitação de Londrina - COHAB-LD, com valor fixo de R\$ 65,43, com isenção da parcela excedente.”

Art. 2º. O caput do artigo 12 da Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica instituído o IPTU SOCIAL em favor dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujos imóveis sejam provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR e do Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD, com valor fixo de R\$ 65,43, com isenção da parcela excedente”.

Art. 3º. O artigo 12 da Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“§ 1º. Para fins do disposto no caput, entende-se como Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD aquele que tem por finalidade oferecer às famílias com renda de até 3 salários mínimos cadastradas junto à Companhia, lotes de sua propriedade, em áreas localizadas no perímetro urbano, dotados de infraestrutura básica, aptos a receber construção de moradias, com condições especiais de comercialização por meio da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 2º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos fiscais relativos à parcela excedente do IPTU SOCIAL, dos imóveis do Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD, vencidos até o exercício de 2023, incluindo-se o principal, correção monetária, juros, multa e demais acréscimos previstos em lei.*

§ 3º. *A remissão de que trata o § 1º não assegura o direito à restituição de importâncias eventualmente já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título.*

§ 4º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder compensação aos contribuintes adquirentes de lote do Programa Lotes Urbanizados da COHAB-LD, que realizaram o pagamento do IPTU nos anos de 2022 e 2023, com os lançamentos futuros, limitado ao crédito apurado."*

Art. 4º. O artigo 13 da Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo Social em favor dos beneficiários de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei, com valor fixo de R\$ 65,43, com isenção da parcela excedente."

Art. 5º. O artigo 13 da Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

“§ 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos fiscais relativos à parcela excedente da Taxa de Coleta de Lixo Social, dos imóveis do Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD, vencidos até o exercício de 2023 incluindo-se o principal, correção monetária, juros, multa e demais acréscimos previstos em lei.*

§ 2º. *A remissão de que trata o § 1º não assegura o direito à restituição de importâncias eventualmente já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título.*

§ 3º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder compensação aos contribuintes adquirentes de lote do Programa Lotes Urbanizados da COHAB-LD, que realizaram o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo nos anos de 2022 e 2023, com os lançamentos futuros, limitado ao crédito apurado."*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores, estamos enviando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende alterar a Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, com especial objetivo de estender o IPTU Social e a Taxa de Coleta de Lixo Social aos imóveis que integram o Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD, bem como dar providências no sentido de conceder remissão dos tributos já lançados.

O benefício a ser estendido por meio desta proposição, aos imóveis que integram o Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD, visa atender às pessoas que não têm condições de arcar com o adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano, bem como da Taxa de Coleta de Lixo.

Destaca-se que a população que hoje habita o Residencial Jequitibá, o primeiro empreendimento do Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD, caracteriza-se como de baixa renda, necessitando que a benesse tributária social seja a ela estendida.

Cumprir fazer menção honrosa à Vereadora - Marly de Fátima Ribeiro - Mara Boca Aberta - pela sua nobre iniciativa de propositura da matéria por meio do PL 26/2022, a qual, diante de situação intransponível de sanar alguns vícios apontados no mencionado projeto, o retirou de tramitação para que o Poder Executivo pudesse então fazer a proposição pela via de iniciativa mais adequada.

Doravante, necessário tecer breve consideração de que o IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, em dada situação, os proprietários ou possuidores dos imóveis não têm condições de arcar com seu pagamento em razão de precárias condições econômicas, devendo, por isso, ser estendida a modalidade social do tributo, sendo-lhes concedida a isenção da parcela excedente, a fim de conferir função social ao tributo.

Famílias de baixa renda já passam muitas dificuldades para sobreviverem e, com do IPTU SOCIAL e da Taxa de Coleta de Lixo Social, a tendência é que possam investir seus precários recursos nas suas necessidades primárias, como alimentação, vestuário, contas básicas de energia elétrica e água etc.

Ademais, cumpre esclarecer que o Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD possui requisitos objetivos para inclusão de lotes e beneficiários em seu escopo, sugerindo que referidos requisitos façam parte do texto legal, conforme proposta do Art. 3º da minuta do Projeto de Lei, cuja redação visa a inclusão do § 1º ao artigo 12 da Lei, a fim de fazer constar no texto legal.

De outro lado, o projeto estabelece a prerrogativa de o Poder Executivo conceder a remissão dos créditos fiscais já lançados em exercícios anteriores, relativos ao IPTU SOCIAL e da Taxa de Coleta de Lixo Social dos imóveis do Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD, o que beneficiará as famílias que atualmente ocupam os imóveis do Residencial Jequitibá, os quais se caracterizam como legítimos possuidores, por meio dos Termos de Ocupação Prévia que firmaram com a COHAB-LD. Destaca-se que mencionados ocupantes não possuem renda suficiente para arcar com os tributos já lançados, uma vez que o lançamento ocorrera sem a benesse da tributação social estabelecida nos artigos 12 e 13 da Lei 12.575 de 2017, por ausência de expressa previsão legal.

Além do mais, como forma de prestigiar a justiça fiscal, propõe-se conceder a compensação de créditos para os contribuintes que realizaram os pagamentos relativos aos anos de 2022 e 2023, a fim de que possam se utilizar dos valores apurados, para quitar os tributos futuros. Referido instituto é proposto dentro do limite de crédito a ser apurado pela Secretaria da Fazenda.

Portanto, se aprovada a proposta, o IPTU SOCIAL e a Taxa de Coleta de Lixo Social dos imóveis do Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD favorecerão aos beneficiários do novel programa de habitação de interesse social, bem como será dada efetiva aplicabilidade ao princípio da capacidade contributiva dentro do ordenamento tributário municipal, já que a população em prol de quem está se propondo os benefícios se caracteriza como vulnerável pelo aspecto econômico financeiro, e a lei a ser criada certamente promoverá a redução das desigualdades sociais experimentadas por esta população.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Edis, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha, a mensagem, seu pronto acolhimento.

Londrina, 16 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 17/10/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11344302** e o código CRC **3F0E19AE**.

Referência: Processo nº 19.005.180591/2023-72

SEI nº 11344302



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1212/2023-GAB.

Londrina, 16 de outubro de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
Emanoel Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei 12.575, de 29 de setembro de 2017

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura por meio da qual pretende o Executivo autorização legislativa para alterar a Lei 12.575, de 29 de setembro de 2017, para fins de estender o IPTU Social e a Taxa de Coleta de Lixo Social aos imóveis do Programa de Lotes Urbanizados da COHAB-LD. Anexo: Justificativa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 17/10/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11344228** e o código CRC **F840EE9A**.

Referência: Processo nº 19.005.180591/2023-72

SEI nº 11344228